



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

**PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS  
TEMPORÁRIOS PREVISTOS NAS  
LEIS MUNICIPAIS 2.337/24 E 2.366/24  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, junto à Secretaria Municipal de Educação, a vigência dos contratos temporários dos motoristas, João Pedro Garcia de Andrade, contratação autorizada pela Lei Municipal 2.366/24 e nomeação pela Portaria 348/2024; e do motorista, Airto Grégis, contratação autorizada pela Lei Municipal 2.337/24 e nomeação pela Portaria 236/2024.

**Art. 2º** A prorrogação dos contratos será até 31.01.2026.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 2 de maio de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem base na Secretaria de Educação através do seu Secretário Marcelo Pacheco, e tem como finalidade principal dar continuidade aos serviços essenciais de transporte escolar prestados aos alunos nas linhas da comunidade de Linha Padre Vieira/EMEIF Carlos Gomes e Alto Lajeado até a APAE Santo Antônio da Patrulha. A prorrogação dos contratos temporários dos motoristas atualmente responsáveis por essas rotas se justifica por motivos que transcendem a mera conveniência administrativa, impactando diretamente no bem-estar, na segurança e no desenvolvimento educacional desses estudantes.

É importante citar que quando falamos em atendimento de alunos especiais, é crucial reconhecer as particularidades do público atendido por estas linhas, pois esses estabelecem rotinas e desenvolvem fortes vínculos com as pessoas que os acompanham diariamente. A figura do motorista do transporte escolar, neste contexto, vai além da função de conduzir um veículo. Além do monitor ele também se torna um ponto de referência, uma fonte de segurança e previsibilidade que contribui significativamente para a adaptação e a tranquilidade desses alunos durante o trajeto, assim como os pais.

A interrupção abrupta desses contratos, no meio do ano letivo, e a introdução de novos motoristas podem gerar ansiedade, desorientação e até mesmo regressão em seu desenvolvimento. A quebra da rotina estabelecida pode desencadear comportamentos desafiadores e dificultar a já complexa dinâmica de interação social e aprendizado desses estudantes.

Além dos fatos já citados, a experiência pregressa com o trajeto da Linha Padre Vieira demonstra inequivocamente os benefícios da manutenção de um motorista familiarizado com a rota e com as necessidades específicas dos alunos. Antes da contratação do atual profissional, a linha invariavelmente apresentava atrasos, prejudicando o início das atividades escolares e causando transtornos às famílias e à escola. A estabilidade proporcionada pelo motorista atual resultou em um serviço mais eficiente, pontual e confiável, otimizando o tempo de aprendizado dos alunos e a organização familiar.



A prorrogação dos contratos permitirá a continuidade de um serviço que comprovadamente atende às necessidades específicas dos alunos especiais. Os motoristas atuais já desenvolveram um conhecimento aprofundado das rotas, das particularidades de cada aluno, de suas necessidades de comunicação e de eventuais intercorrências médicas. Essa expertise é inestimável e garante um transporte mais seguro, acolhedor e adaptado às individualidades de cada estudante.

A presente justificativa se alinha aos princípios constitucionais que asseguram o direito à educação inclusiva e o melhor interesse da criança e do adolescente. A prorrogação dos contratos temporários, neste contexto específico, representa uma medida que visa garantir a efetividade desses direitos para os alunos especiais dos trajetos citados.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar a continuidade de um serviço de transporte escolar de qualidade, que respeita as necessidades e os vínculos estabelecidos pelos alunos especiais, contribuindo para seu bem-estar, segurança e pleno desenvolvimento educacional. A manutenção dos atuais motoristas representa um investimento na estabilidade e na eficiência do sistema, evitando retrocessos e garantindo um ambiente de aprendizado mais acolhedor e inclusivo, no mínimo até o final do ano letivo de 2025.

Caraá, 02 de maio de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal